



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022/SEMDES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022/PMO/SEMDES**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022/PMO/SEMDES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR.ª. MARILDA IARA OLIVEIRA CARVALHO, CPF Nº 146.838.222-53, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **Município de Óbidos/PA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, inscrita no CNPJ de nº : 15.464.605/0001-53, sediada à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.250-000, Óbidos-PA, neste ato representada pela ordenadora a Sra. **Aldanete dos Santos Farias Viana**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pelo Decreto Municipal nº020/2021 , portador da Carteira de Identidade nº: 2045432 PC/PA e CPF: 003.590.397-07, residente e domiciliado neta cidade de Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr.ª. **Marilda Iara Oliveira Carvalho**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 1550713 - 2ª via - PC/PA e CPF Nº:146.838.222-53, residente e domiciliado(a) na Porto do Castelo, S/N, Bairro Castelo – Vila Cuiarana, CEP: 68.721-000, Salinópolis/PA, doravante denominado apenas **LOCADOR**, ajustam e concordam na contratação de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**I. DA LEGISLAÇÃO**

1.1 O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica ao Art. 24, Inciso X, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, C/C Art. 51 da Lei nº 8.245/91, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e no procedimento de Dispensa de Licitação Nº: 047/2022/PMO/SEMDES.



## II. DO OBJETO

2.1. Locação de um prédio localizado na Rua Antônio Brito de Souza, N° 647, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, com a finalidade de instalação e funcionamento do Centro Integrado dos Conselhos – CIC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

## III. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto do contrato observará o previsto na Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, C/C Art. 51 da Lei n° 8.245/91, processo de Dispensa de Licitação N°: 047/2022/PMO/SEMDES e demais normas pertinentes à matéria.

## IV. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem como previsão o Valor Global de **R\$ 32.724,00 (Trinta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais)** para o período de 12 (doze) meses, sendo que o Contratante-locatário pagará ao Contratado-locador, o valor mensal de **R\$ 1.212,00 (Mil duzentos e doze reais)**, através de transferência de conta bancária. O locador ficará responsável de informar os dados bancários ao setor financeiro da Unidade Requisitante;

4.2. O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
. Locação de um prédio localizado na Rua Antônio Brito de Souza, N° 647, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, com a finalidade de instalação e funcionamento do Centro Integrado dos Conselhos – CIC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.	Mês	27	R\$ 1.212,00	R\$ 32.724,00

## V. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CNPJ: 15.464.605/0001-53



5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

<b>2727 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>Projeto/Atividade:08.122.0008.2.053</b> – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
<b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
<b>Projeto/Atividade:08.244.0006 2.061</b> - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.
<b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
<b>Projeto/Atividade:08.244.0006 2.062</b> - Manutenção do Conselho Municipal da Mulher do Idoso e das Pessoas com Deficiência.
<b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**VI. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Os Fiscais do Contrato serão os servidores designados através da Portaria nº 0023/2022/SEMDES/NAF, de 02 de maio de 2022, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

<b>Nome:</b>		<b>RAIMUNDO ELISON SANTOS DA SILVA</b>			
CPF:	77.072.542-53	RG:	4341392	PC/PA	
Matrícula/ Decreto	1200974	Cargo:	Assistente Social		
Formação	Ensino Superior	Cidade:	Óbidos	Estado:	Pará
CEP:	68.250-000				
Situação Funcional:	<input checked="" type="checkbox"/> Contratado ou ( ) Efetivo ( ) Comissionado				
<b>Nome:</b>		<b>CASSIO FELIPE DA SILVA CANTO</b>			
CPF:	028.1556.602-02	RG:	7352146	PC/PA	
Matrícula/ Decreto	1261063	Cargo:	Digitador		
Formação	Ensino Superior	Cidade:	Óbidos	Estado:	Pará
CEP:	68.250-000				
Situação Funcional:	<input checked="" type="checkbox"/> Contratado ou ( ) Efetivo ( ) Comissionado				

6.2 O representante do locatário deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O fiscal do Contrato ficará responsável em **avisar com 30 (trinta) dias** de antecedência do término do contrato ao (a) Secretário (a), para que o(a) mesmo(a) tome as devidas providências.

#### **VII. DAS OBRIGACÕES DO LOCADOR:**

##### **7.1. Fica o Locador obrigado a:**

- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, como pintura, telhado, forro, piso, portões e outros;
- b) Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, água, IPTU, etc.), devidamente quitados;
- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;
- d) Designar o servidor responsável para fiscalizar o funcionamento do uso de sua dependência.

#### **VIII. DAS OBRIGACÕES DO LOCATÁRIO:**

##### **8.1. Fica o Locatário obrigado a:**

- a) Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 10º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura/Recibo apresentada pelo Contratado-locador;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação do imóvel se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins;
- c) Sujeitar-se a fiscalização do locador;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;
- e) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foi recebido;
- f) O locatário se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal, enquanto nas dependências do imóvel locado e arcará com danos morais e materiais.
- e) O locatário se responsabilizará pelo pagamento da fatura de energia elétrica/Equatorial e da fatura de água/COSANPA.



#### **IX. DA VIGÊNCIA:**

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é **30/09/2022, expirando em 30/12/2024**, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **X. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes;

10.2. Os valores do contrato poderão ser reajustados, nos termos da legislação pertinente.

#### **XI. DA RESCISÃO:**

11.1. Constitui motivo para a rescisão contratual os constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **XII. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

12.1. Findada a locação, a restituição do imóvel só se operará depois de satisfeitas, pelo LOCATÁRIO, todas as seguintes obrigações:

12.1.1. - O LOCATÁRIO deverá notificar o LOCADOR com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a data pretendida, para que realize, caso necessário, a reforma que antecede a vistoria de saída, com objetivo de comprovar a devolução do imóvel;

12.1.2. O imóvel deverá estar livre e desimpedido de pessoas e coisas, limpo e em condições de uso imediato, após efetiva entrega;

12.1.3. O imóvel deverá ser entregue no mesmo estado de conservação constante no Termo de vistoria Inicial, com as benfeitorias que tenham sido autorizadas;

12.1.4. As chaves serão entregues ao LOCADOR ou quem o represente;

12.1.5. Pelo próprio locatário, acompanhadas dos comprovantes de quitação de todos os encargos da locação, a última conta de energia elétrica quitada, a ser solicitado ao prestador do serviço somente após a realização da vistoria de devolução do imóvel com a devida liberação;

12.1.6. Caso o LOCADOR não compareça ao ato de realização da vistoria e não justificar a sua ausência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando de sua realização, ter-se-á como válida a vistoria realizada, não gerando obrigações para o LOCATÁRIO de pagamento de aluguel e encargos da locação até a efetiva entrega das chaves.



12.1.7. Caso o LOCADOR se recuse, injustificadamente, a receber as chaves, mediante termo de recebimento, desobriga o LOCATÁRIO de pagamento do aluguel e encargos da locação até a efetiva entrega das chaves, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

**XIII. DO USO DO IMÓVEL:**

13.1. O Locatário usará o espaço do imóvel de acordo com suas necessidades e se necessário aos sábados, domingos e feriados.

**XIV. DO FORO:**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos – Pará, para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

14.2. E por assim estarem, concorde-se **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, 30 de setembro de 2022.

**Aldanete dos Santos Farias Viana**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Decreto nº 020/2021  
**LOCATÁRIO**

**Marilda Iara Oliveira Carvalho**  
CPF Nº: 146.838.222-53  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Odivaldo Santos Rocha CPF: 990.967.142-53

Nome: Jaime Batista dos Santos CPF: 554.087.452-87